

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 20200006047036

Nome: CRECE NOVO GAMA

Assunto: AUTORIZAÇÃO DA ESCOLA EVANGÉLICA ARTE DO SABER

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 317/2021

1. Histórico

A **Escola Evangélica Arte do Saber** mantida por Reis & Gonçalves Escola LTDA, sob CNPJ N. 10.204.785/0001-78, localizada na Rua 4, Quadra 3, Lote 34, Lunabel III, em Novo Gama/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e requer autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano para ministrar a partir de 2021 de forma gradativa.

2. Análise

A **Escola Evangélica Arte do Saber** obteve a validação e renovação do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 8/2019, com vigência de até 31/12/2020.

A Escola possui uma resolução que está autorizada pelo Conselho Municipal a educação infantil até 2023.

A Escola dispõe de sede própria, 5 salas de aula, sala da secretaria, sala da diretoria, sala da coordenação, sala dos professores, biblioteca, brinquedoteca, sala de balé e caratê, área coberta com brinquedos, área descoberta, cozinha, banheiro feminino e masculino, banheiro para PCD, rampa de acesso.

As 5 turmas de alunos ativas estão conforme determina o Artigo 34 da Lei Complementar nº 26/1998.

O acervo bibliográfico da escola é composto por 300 exemplares.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com o vencimento para 28/05/2022.

O Alvará da Vigilância Sanitária está válido até 31 de dezembro de 2021.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Dos 11 professores, um ainda está cursando inglês.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** a **Escola Evangélica Arte do Saber**, localizada na Rua 4, Quadra 3, Lote 34, Lunabel III, em Novo Gama/GO, mantida por Reis & Gonçalves Escola LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 10.204.785/0001-78, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025
- **Autorizar** o ensino fundamental do 6º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Recomendar** um aumento significativo no acervo bibliográfico da escola.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 22 dias do mês de outubro de 2021.

Izekson José da Silva

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **IZEKSON JOSE DA SILVA, Conselheiro (a)**, em 22/10/2021, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Presidente**, em 09/11/2021, às 23:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021973778** e o código CRC **95BADB72**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 20200006047036



SEI 000021973778

